



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade de Passos - Comitê de Ética em Pesquisa

Regimento Interno UEMG/PASSOS/CEP nº. 82618426/2024

Passos, 23 de fevereiro de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - UNIDADE DE PASSOS

A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), no intuito de preservar e defender os interesses dos seres humanos, envolvidos em pesquisas de caráter acadêmico e buscando contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, constitui, por meio deste Regimento Interno, o Comitê de Ética em Pesquisa da UEMG, o qual passará a reger-se segundo as atribuições aqui conferidas.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa denominado doravante CEP, envolvendo seres humanos, é um órgão colegiado de natureza técnica-científica, consultiva, deliberativa, normativa e independente constituído nos termos das Resoluções nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, de 07 de abril de 2016, nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012 e nº 240/1997, pela Norma Operacional 001/2013, pela legislação competente, e pelo presente Regimento.

Art. 2º. Todos os trabalhos que envolvam pesquisa em seres humanos, de caráter institucional obrigatório, voluntário, ou mesmo extracurricular, deverão ser analisados pelo CEP, sendo encaminhado por meio dos Coordenadores dos respectivos projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Todos os protocolos deverão ser encaminhados por meio da Plataforma Brasil. O prazo de validade do registro e credenciamento, do CEP será de 4 (quatro) anos e, ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à CONEP, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Comitê de Ética em Pesquisa é um colegiado interdisciplinar, multidisciplinar, independente, com dever público de caráter consultivo, deliberativo, normativo e educativo, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa, para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo para desenvolvimento da pesquisa, dentro de padrões éticos. Os protocolos deverão ser encaminhados por meio da Plataforma Brasil

Art. 4º. As atribuições do CEP são:

- a) Revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, encaminhados por meio da Plataforma Brasil cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e a seguridade aos direitos e deveres dos participantes das pesquisas e da comunidade científica;
- b) Após a submissão emitir parecer consubstanciado por escrito, de acordo com a Resolução 466/2012, complementada pela Norma Operacional nº 001/2013 sendo: 10 (dez) dias para a checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer após a aceitação, na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão. O parecer deverá identificar com clareza o ensaio, documentos estudados e a data da avaliação. A avaliação de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
 - b.1. **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.
 - b.2. **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la.
 - b.3. **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.
 - b.4. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
 - b.5. **Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
 - b.6. **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.
- c) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, por 5 (cinco) anos, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios parciais e anuais dos pesquisadores;
- e) Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética da ciência; promover conforme Norma Operacional nº 001/2013, a realização de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.
- f) Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que aprovou;
- g) Requerer instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para

averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

h) Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, encaminhando para sua apreciação os casos previstos na regulamentação;

i) Encaminhar semestralmente à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos;

j) Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos na Instituição;

k) O CEP ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Parágrafo Único. É vedado, tanto aos titulares, quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade à letra A item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.5º. O Colegiado do CEP deve ser composto por, no mínimo, nove membros com, pelo menos, dois RPPs

§ 1º O CEP, de acordo com a Resolução CNS nº 706/2023., deverá ser constituído de pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá ainda contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 3º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 4º No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro “ad hoc” do CEP, para participar da análise do projeto específico, se necessário.

§ 5º Nas pesquisas em população indígena deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

§ 6º Os membros do CEP deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 6º. O mandato dos membros do CEP será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. O CEP será presidido por um dos membros, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice-Coordenador (a) do CEP será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, conforme está previsto no Artigo 12, Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 8º. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, sob pena de responsabilidade, em conformidade com a Norma Operacional 001/2013.

Art. 9º. Poderão ser nomeados três suplentes para o CEP, que somente serão convocados quando um dos membros titulares for afastado, nos termos deste Regimento.

Art. 10. Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

Art. 11. Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função. Desse modo, a UEMG prevê a destinação de 5 (cinco) horas semanais para os membros e 10 (dez) horas para o (a) Coordenador (a), desempenharem suas funções no CEP. Conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO E DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 12. Extingue-se o mandato dos membros:

- a) Pela renúncia expressa, por escrito;
- b) Se ocorrendo 4 (quatro) faltas consecutivas ou 8 (oito) faltas alternadas.

Parágrafo único. A escolha de membros para participação deve ser isenta de potencial conflito de interesse. A autoridade máxima tem a prerrogativa de nomear formalmente, no entanto a indicação/seleção dos membros ocorrerá por meio de seleção interna, indicação de Departamentos. A seleção dos(as) RPPs será realizada por meio de indicação de entidade social no qual o CEP atua.

Art. 13. A nomeação dos membros do CEP dar-se-á a partir da autoridade máxima da Instituição, no entanto a indicação de membros será realizada por indicação de departamentos, respeitadas as recomendações contidas na Resolução número CNS nº 706/2023 do Conselho Nacional de Saúde.

SECÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 14. Cada membro poderá obter licença para o tratamento médico ou por motivos particulares, sendo substituído pelo primeiro suplente, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

SECÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A coordenação do CEP será constituída por 01 (um) Coordenador (a), 01 (um) Vice-Coordenador (a) e 01 (um) Secretário (a).

Parágrafo Único. A eleição da coordenação do CEP deverá ser realizada pelos membros que compõem o colegiado, devendo observar o quórum mínimo para reuniões deliberativas, ou seja, mais da metade dos membros, por voto direto e secreto na primeira reunião ordinária do quadriênio.

SECÇÃO III

DO (A) COORDENADOR (A)

Art. 16. O (A) Coordenador (a) é o (a) regulador (a) dos trabalhos do CEP e o fiscal de sua ordem, de acordo com o Regimento.

Parágrafo Único. Nas suas ausências ou impedimentos, o (a) Coordenador (a) será substituído pelo (a) Vice-Coordenador (a), que nas mesmas condições será substituído pelo membro mais idoso.

Art. 17. São atribuições do (a) Coordenador (a):

- a) Instalar e presidir as reuniões;
- b) Suscitar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- c) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- d) Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvindo o plenário;
- e) Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEP, após as mesmas terem sido apreciadas pelo plenário;
- f) Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, após as mesmas terem sido apreciadas pelo plenário;
- g) Encaminhar plano de trabalho anual e relatórios parcial ou no mínimo anual ao CONEP/CNS, após os mesmos terem sido apreciados pelo plenário;
- h) Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- i) Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte;
- j) Propor ao Plenário a elaboração de veículos de comunicação das atividades do CEP, com objetivo de divulgação e educação.

SECÇÃO IV

DO (A) VICE-COORDENADOR (A)

Art. 18. Sempre que o (a) Coordenador (a) não se encontrar no recinto durante os trabalhos do CEP, o (a) Vice-Coordenador (a) e, na sua ausência o (a) Secretário (a), assume

e o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar, logo que se fizer presente.

Art. 19. São atribuições do Secretário (a):

- a) Secretariar todas as reuniões do CEP;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP;
- d) Arquivar e manter os documentos confidenciais;
- e) Auxiliar o (a) Coordenador (a) nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e

responsabilidade a correspondência do CEP.

SEÇÃO V

DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 20. O (A) Secretário (a) poderá ser auxiliado pelos membros do CEP, estes escolhidos por votação na assembleia. Na sua ausência, o (a) Secretário (a) será substituído (a) por indicação da Assembleia.

SEÇÃO VI

DOS MEMBROS

Art. 21. Aos membros do CEP compete:

- a) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo presidente;
- b) Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) Desempenhar funções atribuídas pelo (a) Coordenador (a);
- f) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

§ 1º O membro do comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

§ 2º No caso de vacância ou afastamento de membro titular, sua ausência deverá ser informada e justificada, cabendo a recomposição, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 12, desse Regimento.

CAPITULO V

DOS RELATORES

Art. 22. Serão indicados para estudar, analisar e emitir o parecer consubstanciado do projeto de pesquisa apresentado no CEP.

Parágrafo Único. A análise do projeto consiste em identificar as falhas éticas e as respectivas fundamentações, facilitando a discussão do Comitê acerca do projeto.

Art. 23. Quando for necessário o Comitê poderá votar e criar subcomissões temporárias, ou convidados *ad hoc*, para matérias de conteúdo específico, que serão indexados por votação direta da metade mais um dos membros presentes na Assembleia.

Parágrafo Único. Ao Relator cabe examinar minuciosamente o projeto e elaborar o parecer correspondente, além da responsabilidade ética de ponderar sobre os valores e contra valores éticos envolvidos.

SECÇÃO I

DAS VOTAÇÕES E PRAZOS

Art. 24. Nenhum parecer de projeto de pesquisa e/ou matéria poderá ser votado sem a presença do número legal de membros, respeitando o quórum mínimo de 50% mais um de todos os membros.

Parágrafo Único. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões, desde que o prazo para liberar o parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias, normatizados pela CONEP.

Art. 25. Os relatores deverão emitir um parecer fundamentado, por escrito e de acordo com o modelo fornecido pelo CEP, que deve ser distribuído previamente aos membros. O parecer será apreciado na Assembleia, sendo permitidas alterações. Fica aprovado o projeto por votação direta, pela metade mais um dos presentes.

Art. 26. Em caso de parecer com pendências, as alterações e solicitações deverão ser atendidas dentro de 30 (trinta) dias, pelos pesquisadores, transcorrido este prazo, o protocolo de pesquisa permanecerá pendente (*sine die*).

Art. 27. Os relatórios parcial e final da pesquisa devem ser enviados ao CEP conforme datas previamente estabelecidas no protocolo de pesquisa.

Art. 28. Caso o relator não possa comparecer, deverá designar um outro membro para relatar seu parecer que deverá ser enviado por escrito para ser lido na reunião, sob pena da caracterização de uma falta.

SECÇÃO II

DA URGÊNCIA E ADIAMENTO

Art. 29. A inclusão de tema em caráter de urgência possibilita que determinado tema ou projeto possa ser apresentado na reunião, entretanto sem dispensar o número legal de presentes e de parecer escrito dos relatores escolhidos na forma regimental, e a discussão em torno dos mesmos não deverá exceder 15 (quinze) minutos.

Art. 30. Poderá ser solicitado o adiamento da análise e/ou votação do projeto com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o prazo para liberar o parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias, normatizados pela CONEP.

CAPÍTULO

VI

DAS ATAS

Art. 31. De cada sessão do CEP será lavrada a ata, que após aprovada será assinada.

§ 1º. Os projetos lidos na reunião deverão ser mencionados na ata;

§ 2º. Em qualquer ata, não será permitida a inclusão de nenhum projeto ou parecer sem permissão da maioria dos membros da Assembleia e do (a) Coordenador (a);

§ 3º. As atas serão registradas e armazenadas, servindo para orientar futuras decisões do CEP.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. O Regimento Interno só poderá ser modificado e aprovado mediante proposta de 2/3 dos membros titulares, comprovando-se por meio de assinatura no documento ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 33. As sugestões de alterações do Regimento Interno serão colocadas em discussão, sendo permitidas alterações ou emendas após a discussão, que serão submetidas à votação da Assembleia de membros do CEP, sendo aprovada por maioria absoluta (metade mais um dos membros presentes).

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O CEP funcionará em sala reservada e exclusiva no Bloco 2 da UEMG – Unidade de Passos, localizada na rua Dr Carvalho 1147, sala 01 A, Bairro Belo Horizonte, Passos - MG. O CEP conta com uma secretária exclusiva que atende pesquisadores e público em geral das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Possui telefone exclusivo (35) 35296031, um computador com acesso à internet e e-mail institucional cep.passos@uemg.br. Em relação à área física o CEP possui uma sala com uma escrivaninha, um computador, duas cadeiras, um arquivo de aço com chave de uso exclusivo do CEP e material de consumo. A sala de reuniões presenciais é compartilhada com a Coordenação de Pesquisa, possui uma mesa, 10 cadeiras, um datashow e acesso à internet.

Art. 35. O CEP reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, presencialmente ou por meio de vídeo conferência, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo (a) Coordenador (a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 36. A verificação de quórum para iniciar sessão e para deliberar deve ser de mais de 50% dos membros do CEP, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 37. As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) Verificação da presença do (a) Coordenador (a), e na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo (a) Vice-Coordenador (a);
- b) Verificação de presença dos membros titulares e existência de quórum;
- c) Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Leitura e despacho do expediente;
- f) Solicitação de inclusão de itens na pauta do dia: votação e aprovação;
- g) Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- h) Organização da pauta da próxima reunião;
- i) Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- j) Encerramento da sessão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Apresentar a Ata da em que ocorreu a aprovação do Regimento Interno, contendo as respectivas assinaturas, ou outros meios de comprovação. Observa-se que o regimento deve ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 39. É vedada a participação, na reunião do CEP, da pessoa diretamente ou indiretamente envolvida nos Projetos de Pesquisa em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos para tais projetos.

Art. 40. O CEP deverá aprovar, no primeiro semestre de cada ano, um plano de capacitação dos seus membros, bem como da comunidade acadêmica, para promoção da educação em Ética e Pesquisa, envolvendo seres humanos, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano.

Art. 41. O CEP manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO X

DO CASO DE GREVES E RECESSOS

Art. 42. No caso da ocorrência de greve ou recesso institucional a CONEP será informada imediatamente por meio de seu e-mail institucional (conep.cep@saude.gov.br). De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP, cabe ao CEP em caso de: *“Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso”*.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ambrosina Cardoso Maia, Professora de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brandel José Pacheco Lopes Filho, Professor de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Dully Andrade, Professora de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Júnior Dos Santos, Professor de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Toso Tavares, Professora de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walsete De Almeida Godinho Rosa, Professora de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clesio Barbosa Lemos Junior, Professor de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Franklin, Professor de Educação Superior**, em 26/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82618426** e o código CRC **27263B32**.